

ATA - TERRACAP/PRESI/GABIN/ASSOC

**ATA DA 82ª (OCTOGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE
ESTATUTÁRIO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezessete horas, por meio eletrônico, realizou-se a octogésima segunda reunião do Comitê de Elegibilidade Estatutário da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, com a presença de 02 (dois) dos seus 03 (três) membros, a saber: **Valdir Agapito Teixeira** e **Elíbio Estrêla**. Iniciada a reunião, convidaram a mim, **Gesiel Pereira de Sousa**, para secretariá-la. Em seguida, apresentaram a Ordem do Dia: Processo nº **00010-0000250/2025-79 - Assunto:** Análise de conformidade na indicação da senhora Dayana da Conceição Sousa para ocupar o cargo de Conselheira no Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap. Neste âmbito, o Coordenador trouxe a manifestação da Divisão de Compliance - DICOP, prot. 164398321, lavrada nos termos a seguir: *Despacho - TERRACAP/PRESI/COINT/DICOP. Despacho - TERRACAP/PRESI/COINT/DICOP. À Assessoria dos Órgãos Colegiados (ASSOC), Assunto: Análise de conformidade de indicação de membro ao Conselho de Administração da Terracap - CONAD, como representante do Acionista Distrito Federal. 1. Os presentes autos foram encaminhados à Divisão de Compliance – DICOP/COINT, por intermédio do despacho da ASSOC (164375075), nos termos do artigo 17 do Regimento Interno da Terracap, para que esta DICOP proceda ao exame de conformidade do procedimento de indicação ao Conselho de Administração da Terracap, como representante da Acionista Distrito Federal da Sra. DAYANA DA CONCEIÇÃO SOUSA (163742514, 164078906). 2. Conforme dispõe o inciso II do artigo 17 do Regimento Interno, compete à DICOP analisar a conformidade contábil e processual da Terracap, em consonância com as normas vigentes, pronunciando-se em caráter consultivo e orientativo, sem efeito vinculante. Dessa forma, o exame da matéria será realizado em estrito cumprimento das competências regimentais da DICOP, limitando-se à análise formal, com foco na conformidade e aderência dos atos administrativos ao respectivo disciplinamento normativo. 3. Além disso, ressalta-se que a presente análise se limita aos estritos aspectos de conformidade e aderência às normas legais e regulatórias aplicáveis, não abrangendo questões de ordem técnica, orçamentária ou financeira, as quais estão fora do escopo de competência desta Divisão. A responsabilidade pela motivação, justificativa, especificação técnica e demais elementos de natureza técnica é exclusiva das áreas requisitantes, com base na presunção de veracidade das informações fornecidas. Da análise por esta Divisão de Compliance. 4. A ASSOC (164375075) enviou os autos para manifestação e análise de conformidade da indicação ao Conselho de Administração da Terracap - CONAD, como representante do Acionista Distrito Federal da Sra. DAYANA DA CONCEIÇÃO SOUSA. 5. Outrossim, a Assessoria dos Órgãos Colegiados ressaltou que a interessada entregou a Declaração de Imposto Sobre a Renda - IRPF, que será encaminhadas à GEPES através do processo sigiloso 00111-00001177/2022-35. 6. Para o exame da conformidade e da aderência dos atos administrativos ao disciplinamento normativo pertinente, cumpre observar, inicialmente, que os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral, conforme dispõe o artigo 140 da Lei nº 6.404/76 e o artigo 14 do Estatuto Social da Terracap, vejamos: Lei nº 6.404/76 [...] Art. 140. O conselho de administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pela assembleia-geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, devendo o estatuto estabelecer: [...] Estatuto Social da Terracap Art. 14 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até o dia 30 de abril, para: I – tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II – deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; III – eleger os membros do Conselho de Administração, os membros do Conselho Fiscal (e suplentes) e os membros do Comitê de Elegibilidade Estatutário; Parágrafo único – Em caráter excepcional os membros do Comitê de Elegibilidade Estatutário poderão ser eleitos em Assembleia Geral Extraordinária. [...] 7. Para integrar o Conselho de Administração, o indicado deve preencher os seguintes requisitos e condições previstos na legislação pertinente e no Estatuto Social: Lei*

13.303/16. Art. 17. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III: I - ter experiência profissional de, no mínimo: a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos: 1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; 2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público; 3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista; c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista; II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010. § 1º O estatuto da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias poderá dispor sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil pelos administradores. § 2º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria: I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo; II - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral; III - de pessoa que exerça cargo em organização sindical; IV - de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação; V - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade. § 3º A vedação prevista no inciso I do § 2º estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas. § 4º Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da empresa pública ou da sociedade de economia mista. Lei 6.404/76 (por força do art. 70 do Estatuto Social) Art. 145. As normas relativas a requisitos, impedimentos, investidura, remuneração, deveres e responsabilidade dos administradores aplicam-se a conselheiros e diretores. [...] Art. 147. Quando a lei exigir certos requisitos para a investidura em cargo de administração da companhia, a assembleia-geral somente poderá eleger quem tenha exibido os necessários comprovantes, dos quais se arquivará cópia autêntica na sede social. § 1º São inelegíveis para os cargos de administração da companhia as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. § 2º São ainda inelegíveis para os cargos de administração de companhia aberta as pessoas declaradas inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários. § 3º O conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da assembleia-geral, aquele que: I - ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; e II - tiver interesse conflitante com a sociedade. § 4º A comprovação do cumprimento das condições previstas no § 3º será efetuada por meio de declaração firmada pelo conselheiro eleito nos termos definidos pela Comissão de Valores Mobiliários, com vistas ao disposto nos arts. 145 e 159, sob as penas da lei. ESTATUTO SOCIAL. SEÇÃO II Do Conselho de Administração. Art. 18 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, responsável pela orientação e controle da Administração da Terracap, constituir-se-á de 10 (dez) membros, brasileiros, residentes no

Distrito Federal, eleitos pela Assembleia Geral, com gestão de 2 (dois) anos, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, estendendo-se a sua gestão até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

§1º - Todos os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e previamente referendados pelo Comitê de Elegibilidade Estatutário, devendo comprovar o cumprimento dos seguintes requisitos: I - Experiência profissional mínima, alternativamente, de: a) 10 (dez) anos no setor público ou privado, nas áreas de Economia, Engenharia, Ciências Contábeis, Direito, Administração, Arquitetura e Urbanismo, Planejamento Urbano ou em áreas afins aos objetivos da Terracap; b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos: 1 - Cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou de objeto social semelhante ao da Terracap, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa. 2 - Cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4, ou superior, no setor público; 3 - Cargo de docente, em nível superior, ou de pesquisador em áreas de atuação da Terracap; 4 - 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Terracap. II - Ter formação acadêmica compatível com o cargo de conselheiro de empresa pública e em áreas afins aos objetivos da Terracap; III - Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010; e IV - Submeter-se, na posse e anualmente, a treinamentos específicos a respeito da legislação societária, do mercado de capitais, da divulgação de informações, do controle interno, do código de conduta, da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 e demais assuntos relacionados às atividades da Terracap. §2º - Os requisitos previstos no inciso I do §1º deste artigo, poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da Terracap para o Conselho de Administração, desde que atendidos os seguintes requisitos: I - O empregado tenha ingressado na Terracap por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos; II - O empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na Terracap; III - O empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da Terracap, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades típicas dos membros do Conselho de Administração. §3º - É vedada a indicação, para membro do Conselho de Administração: I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo; II - De pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral; III - De pessoa que exerça cargo em organização sindical; IV - De pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens e serviços de qualquer natureza, com a Terracap ou com a sua respectiva pessoa político-administrativa controladora, em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação; V - De pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a Terracap ou com a sua respectiva pessoa político-administrativa controladora; e VI - De parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas no inciso I deste §3º. [...] SEÇÃO VII Disposições Comuns Acerca de Investidura, Impedimentos e Exigências para os Integrantes dos Órgãos Colegiados da Terracap. Art. 66 - Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Elegibilidade Estatutário, do Comitê de Auditoria e da Diretoria Colegiada investir-se-ão nos seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse lavrado nos respectivos livros de atas de suas reuniões. Art. 67 - Se o Termo de Posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação ou eleição, estas se tornarão sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro da administração em questão tenha sido eleito. Art. 68 - O Termo de Posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o Conselheiro, Administrador ou membro de Comitês receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Terracap. Art. 69 - São inelegíveis para os cargos de administração e fiscalização da Terracap as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda, que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Art. 70 - Os Conselheiros, Diretores e membros de Comitê devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos aqueles que: I – ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial em

conselhos consultivos, de administração ou fiscal; e, II – tiverem interesses conflitantes com a Terracap. *Parágrafo único.* A comprovação do cumprimento das condições previstas nos artigos 69 e 70 e incisos será efetuada por meio de certidões específicas, quando possível, e por autodeclaração firmada pelo Conselheiro, Diretor ou membro de Comitê eleito, com vistas ao disposto nos artigos 145 e 159 da Lei nº 6.404/1976, sendo a falsa declaração punida na forma da lei. Art. 71 - Antes da investidura nos cargos de Conselheiros, de Diretores e de membros de Comitê, será exigida documentação prevista na Lei nº 6.404/1976 e em normas internas da Terracap, documentação essa que comporá as respectivas pastas funcionais, arquivadas pela Diretoria de Administração e Finanças. Art. 72 - Em função de exigências proferidas em lei e neste Estatuto, a Assembleia Geral somente poderá eleger quem tenha exibido os necessários comprovantes, dos quais se arquivarão cópias na respectiva pasta funcional dos Conselheiros, Diretores e membros de Comitê. Art. 73 - Nos casos em que o indicado a cargo de Conselheiro, Diretor e membro de Comitê não preencher os requisitos, não cumprir as exigências previstas neste Estatuto ou na Lei, ou ainda no caso previsto no art. 57, supra, o Presidente da Terracap deverá comunicar a circunstância imediatamente ao acionista responsável pela indicação. Art. 74 - Os atos de eleição, nomeação e exoneração de Conselheiro, Diretor e membro de Comitê devem ser publicados e arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal. [...] 8. Importante destacar que o atendimento, pela indicada, aos requisitos e vedações legais, é feito por meio do preenchimento de formulário padrão de natureza declaratória, o que não afasta a necessidade de apresentação de documentação comprobatória, conforme disposto Lei nº 6.404/76, art.147, § 4º, transcrito acima, bem assim no art. 30 do Decreto federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 c/c o art. 3º, III, do Decreto distrital nº 37.967, de 20 de janeiro de 2017. 9. Do exame aos documentos apresentados pela indicada DAYANA DA CONCEIÇÃO SOUSA: - Ofício de indicação (163742514, 164078906); - Documentos de identificação (164375193 - pág. 01 a 04); - Certidões Negativas dos órgãos/autarquias (STJ; BACEN; CNJ; STM; TCDF; TCU; TJDFT; TRF; TSE; TST (164375193 - pág. 121 a 134); - Currículo e Diplomas (164375193 - pág. 16 a 19 e 163742547, 164668275); - Comprovante de endereço atualizado (164375193 - pág. 15); - Preenchimento e assinatura do Formulário de Ficha Cadastral e do Formulário de Cadastro de Integrante ao Conselho de Administração da Terracap (164375193 - pág. 113 a 120); - Ofício da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (164078906), endereçado ao Presidente da Terracap, encaminhando ao Comitê de Elegibilidade da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP a indicação feita pelo Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal (163742514) da Sra. Dayana da Conceição Sousa para compor o Conselho de Administração da Companhia com objetivo de que seja feita a análise do preenchimento dos requisitos legais e estatutários exigidos. Conforme Ficha de Cadastro apresentada (164375193), no item 13, fora assinalado como experiência profissional:

13. Assinale, dentre as alternativas listadas, a (s) experiência (s) profissional (is) que você possui:

- a. 10 anos no setor público ou privado, nas áreas de Economia, Engenharia, Ciências Contábeis, Direito, Administração, Arquitetura e Urbanismo, Planejamento Urbano ou em áreas afins aos objetivos estatutários da Terracap.
- b. 04 anos em cargo de direção (conselho de administração, diretoria ou comitê de auditoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da Terracap.
- c. 04 anos em cargo equivalente a DAS-4 ou superior em pessoa jurídica de direito público interno.
- d. 04 anos como pesquisador ou docente de nível superior em área de atuação da Terracap.
- e. 04 anos como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Terracap.
- f. Empregado da Tabela de Empregos Permanentes da Terracap, admitido mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, com mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na empresa e que nela tenha ocupado cargos de gestão superior, comprovando a sua capacidade para assumir as responsabilidades típicas dos membros do Conselho de Administração.

14. Das alternativas listadas no item 13, descreva a experiência mais aderente ao cargo de integrante do Conselho de Administração da Terracap (Indicar somente a principal, exemplos: empregado; superintendente; coordenador-geral; professor de economia ou advogado).

Advogada representante interesses da Adm. Pública

15. Possui notório conhecimento compatível ao cargo que foi indicado? Sim () Não

Experiência profissional a ser comprovada por "Ato de nomeação e de exoneração", em atenção aos documentos exigidos pelo formulário, a serem anexados na instrução processual. Nesse aspecto, verifica-se que a indicada apresentou nos autos: i) Publicações no Diário Oficial (164375193 página 105, 164693009, 164693277, 164693820, 164698668); ii) CTPS (164375193 páginas 6 a 9); iii) Documentos complementares (164375193 páginas 20, 89, 93 e 101); iv) Declaração e comprovantes de atribuições no SENAC (164667909, 164668536, 164668897) v) Currículo (164668275). 10. Considerando os documentos relacionados acima, s.m.j., observa-se a apresentação dos registros de evidência quanto à experiência profissional, aderentes ao disposto no art. 18, §1º do Estatuto da Terracap. 11. Ressalta-se que o endereço residencial constante do Currículo apresentado pela Sra. Dayana da Conceição Sousa (163742547, 164375193 pag. 18 e 19, 164668275) apresenta-se desatualizado em cotejo ao declarado na Ficha Cadastral (164375193 página 113), no formulário (164375193, página 114) e no Comprovante de endereço atualizado (164375193 pag. 15 e 114). 12. Observa-se, ainda, que o formulário de cadastro preenchido pela indicada (164375193, páginas 114 a 120) está pendente de rubrica nas páginas, conforme orientação constante do item II das instruções iniciais, veja-se:

FORMULARIO

Cadastro de Integrante ao Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap

INDICAÇÃO GDF

Instruções:

- I. Cadastro realizado em conformidade com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que preveem a verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de gestores de estatais com receita operacional bruta igual ou superior a R\$ 90 milhões.
- II. Esta ficha cadastral será integralmente preenchida e, após, rubricada em todas as suas páginas pelo candidato a integrante do Conselho de Administração da Terracap.
- III. O candidato a integrante do Conselho Administração da Terracap deverá providenciar a documentação comprobatória das qualificações demandadas em lei.

13. Recomenda-se que a declaração de bens seja entregue para registro nos assentamentos funcionais, no momento da posse. 14. Ante o exposto e no estrito cumprimento de suas atribuições regimentais, esta

Divisão de Compliance, após análise de natureza estritamente formal, no que se refere à instrução processual, verifica, s.m.j., que a indicada colacionou aos autos a documentação inerente aos requisitos e às condições dispostos em Lei, relacionados à elegibilidade. 15. Isto posto, encaminham-se os autos à ASSOC para que a matéria seja submetida ao escrutínio do Comitê de Elegibilidade- COEST para exame, avaliação e deliberação. O Comitê de Elegibilidade Estatutário baseado na análise da Divisão de Compliance - DICOP, e nos formulários apresentados pela indicada, no quais firmam o cumprimento de todas as exigências legais e regulamentares, bem como ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais por eventuais declarações falsas e, ainda, nas documentações e nas certidões negativas acostadas ao Processo **00010-00000250/2025-79**, posicionou-se pela conformidade, no que se refere ao preenchimento dos requisitos mínimos e inexistências de vedações, não havendo óbice à eleição da indicada Dayana da Conceição Sousa para ocupar o cargo de Conselheira no Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap. Concluídos os trabalhos desta reunião e nada mais havendo a constar, eu, Gesiel Pereira de Sousa, na qualidade de Secretário desta reunião, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será subscrita por mim e pelos membros deste Comitê de Elegibilidade Estatutário.

Valdir Agapito Teixeira

Membro do Comitê de Elegibilidade
Representante do Acionista Distrito Federal

Elíbio Estrêla

Membro do Comitê de Elegibilidade
Representante do Acionista Distrito Federal

Gesiel Pereira de Sousa

Secretário da reunião



Documento assinado eletronicamente por **ELÍBIO ESTRÊLA - Matr. 00910023, Membro do Comitê de Elegibilidade Estatutário**, em 06/03/2025, às 18:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR AGAPITO TEIXEIRA - Matr. 00910007, Membro do Comitê de Elegibilidade Estatutário**, em 06/03/2025, às 20:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GESIEL PEREIRA DE SOUSA - Matr.0002155-5, Assessor(a) Especial**, em 07/03/2025, às 09:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=164836843 código CRC= **84B1227A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF
Telefone(s): 33422402
Sítio - www.terracap.df.gov.br